



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO 004/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CONTRATO Nº	49/2021/SEMUSA
VIGÊNCIA	08 (oito) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

AUTUAÇÃO

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.

SAGRES OK

Em nome do Município de Nossa Senhora do Socorro



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBIDO EM 30/09/21

Ass: *[Handwritten Signature]*



OFICIO GAB/SMS N. Sr^a Socorro Nº 1797/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR.

Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos a Vossa Excelência toda a documentação para realização do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 06.113.056/0001-39

PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ARMAZENAMENTO DOS PRONTUÁRIOS ELETRONICOS DO E-SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

02. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a locação de 01 servidor para armazenamento dos prontuários eletrônicos do E-SUS da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

03. JUSTIFICATIVA

O e-SUS AB é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB) para reestruturar as informações da Atenção Básica (AB) em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população.

A Estratégia e-SUS AB faz referência ao processo de informatização qualificada do Sistema Único de Saúde (SUS) em busca de um SUS eletrônico (e-SUS) e tem como objetivo concretizar um novo modelo de gestão de informação que apoie os municípios e os serviços de saúde na gestão efetiva da AB e na qualificação do cuidado dos usuários.

Esse modelo nacional de gestão da informação na AB é definido a partir de diretrizes e requisitos essenciais que orientam e organizam o processo de reestruturação desse sistema de informação, instituindo-se o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS Nº 1.412, de 10 de julho de 2013, e a Estratégia e-SUS AB para sua operacionalização. A Estratégia e-SUS AB preconiza:

- Individualizar o registro: registro individualizado das informações em saúde, para o acompanhamento dos atendimentos aos cidadãos;
- Integrar a informação: integração dos diversos sistemas de informação oficiais existentes na AB, a partir do modelo de informação;
- Reduzir o retrabalho na coleta de dados: reduzir a necessidade de registrar informações similares em mais de um instrumento (fichas/sistemas) ao mesmo tempo;
- Informatizar as unidades: desenvolvimento de soluções tecnológicas que contemplem os processos de trabalho da AB, com recomendações de boas práticas e o estímulo à informatização dos serviços de saúde;
- Gestão do cuidado: introdução de novas tecnologias para otimizar o trabalho dos profissionais na perspectiva de realizar a gestão do cuidado
- Coordenação do cuidado: a qualificação do uso da informação na gestão e no cuidado em saúde na perspectiva de integração dos serviços de saúde.

Com isso o Servidor a ser locado é essencial ao funcionamento da Rede de Saúde deste município, para garantir a efetividade ao funcionalismo das diversas áreas que compõem a estrutura institucional, tendo como finalidade armazenar todas as informações do Prontuário Eletrônico do E-SUS de forma ágil e segura.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MENOR VALOR MENSAL R\$	MENOR VALOR DURANTE 08 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO.	Mês	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
MENOR VALOR DE MERCADO R\$					R\$ 16.000,00

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO

339039.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTES DE RECURSOS

1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDO ORÇAMENTÁRIO

3390.39.00 – R\$ 100.000,00

VALOR DA DISPENSA: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A locação será realizada pelos preços constantes no orçamento da CONTRATADA, a ser pago o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil);

6.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS-CRF;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.6 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.7 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 8 (oito) meses.

8. DA ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 8.1. A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2. O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 8.3. A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.
- 8.4. O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.2. A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.3. O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 9.4. A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.
- 9.5. O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- 9.6. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 9.8. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 9.10. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 9.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

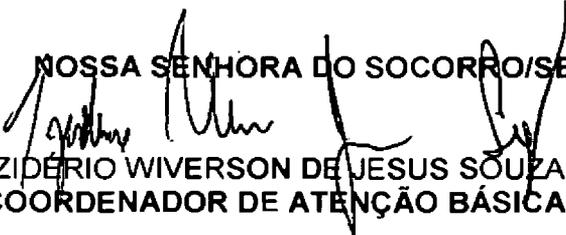
- 10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

O responsável pela unidade mencionada neste Projeto Básico estará apto a acompanhar e fiscalizar a instalação deste equipamento, realizando, quando necessário relatório contendo as inconformidades relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA

DE ACORDO:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



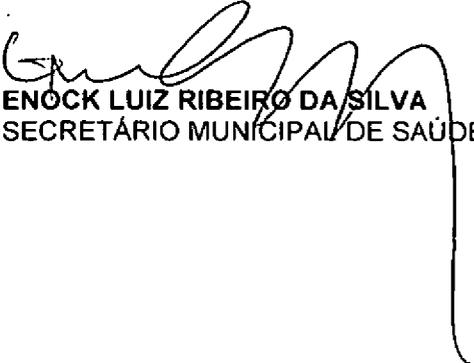
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID / QTD	RITS CONSULT (V. UNIT.)	WI CONSULTORIA (V. UNIT)	BARROSO E LIRA (V.UNIT)	MENOR VALOR DE MERCADO (V.UNIT.)	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO.	Mês / 08	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL DO SERVIÇO							R\$ 16.000,00

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA

APROVO:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as especificações deste Projeto Básico referem-se a LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ARMAZENAMENTO DOS PRONTUÁRIOS ELETRONICOS DO E-SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado, os orçamentos são verídicos e não frustram o caráter competitivo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.


IZIDERIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAUDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ARMAZENAMENTO DOS PRONTUÁRIOS ELETRONICOS DO E-SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO
339039.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTES DE RECURSOS
1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SALDO ORÇAMENTÁRIO
R\$ 100.000,00
VALOR DA DISPENSA: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
Base Legal: 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93
Empresa: FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.480.834/0001-351

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar s/n – Bairro Centro – Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, representada pelo Secretário, o Senhor ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, por intermédio do Senhor IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, Coordenador de Atenção Básica, requisita LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAUDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ARMAZENAMENTO DOS PRONTUÁRIOS ELETRONICOS DO E-SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Considerando que os itens identificados foram orçados em 03 (três) diferentes estabelecimentos especializados e que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à Dispensa de Licitação para a prestação do serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade/morosidade de uma licitação.

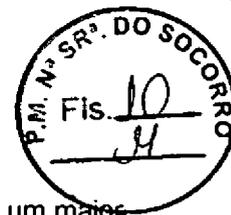
Considerando, por derradeiro, que o ato administrativo de ordenação de despesa por Dispensa de Licitação atende aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade e probidade administrativa, conforme preceitua os artigos que se segue:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



de um mesmo serviço, compra ou alienação de um maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,"

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supramencionados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pela locação de 01 servidor para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para **Dispensa de Licitação** para locação de 01 servidor e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Secretaria, neste momento.

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso aqui tratado, justificada está a dispensa de licitação supra, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria, requerendo-se, por conseguinte, a autorização de Vossa Senhoria para realização da despesa descrita.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos presente Justificativa para ratificação.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 30 DE SETEMBRO DE 2021.


IZIDERIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

DE ACORDO:


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

¹*JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ORÇAMENTOS



**RITS
CONSULT**

Consultoria e Processamento de Dados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
CNPJ: 06.113.056/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um servidor Cloud Computing Services de responsabilidade da contratada, assim como, suporte, atualização, backup, do e-SUS APS. O servidor deve ter capacidade para até 70 equipes de saúde, acesso simultâneo para 500 usuários, IP dedicado, URL, disponibilidade imediata do backup quando solicitado.	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00

Valor da proposta R\$: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Proposta Válida por 60 dias

Incluindo Impostos previstos em Lei

Cumbe 20 de setembro de 2021

FEITOSA
CONSULTORIA
LTDA:37480834000
151

Assinado de forma digital
por FEITOSA CONSULTORIA
LTDA:37480834000151
Dados: 2021.10.19 12:54:09
-03'00'

RICARDO FEITOSA SANTOS
RG nº 3.293.420-3 SSP/SE
CPF nº 034.702.745-84
Sócio Administrador



ÍTALO RODRIGO
WI CONSULTORIA
CNPJ: 17.678.963/0001-41



Cupira, 24 de setembro de 2021.

Ao Fundo Municipal De Saúde De Nossa Senhora Do Socorro - SE

ORÇAMENTO

Objeto: Configuração de um servidor Cloud Computing Services de responsabilidade da contratada, assim como, suporte, atualização, backup, do e-SUS APS. O servidor deve ter capacidade para até 70 equipes de saúde, acesso simultâneo para 500 usuários, IP dedicado, URL, disponibilidade imediata do backup quando solicitado.

Período: 08 meses

Valor mensal: R\$ 2.100,00

Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Validade: Este orçamento é válido até o dia 24 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

ITALO RODRIGO DA SILVA
Assinado de forma digital por ITALO RODRIGO DA SILVA
PEREIRA:01147570469
70469
Dados: 2021.09.24 12:10:26 -03'00'



BARROSO & LIRA

CNPJ: 41.163.673/0001-40



Ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro - SE

OBJETIVO:

Locação de um servidor Cloud Computing Services de responsabilidade da contratada, assim como, suporte, atualização, backup, do e-SUS APS. O servidor deve ter capacidade para até 70 equipes de saúde, acesso simultâneo para 500 usuários, IP dedicado, URL, disponibilidade imediata do backup quando solicitado.

Serviços	Valor Mensal	Qtd de Meses	Valor Total R\$
Máquina servidora na nuvem para o sistema e-SUS	2.200,00	8	17.600,00
Sincronização dos TABLETs com o Servidor PEC			
Envio mensal do Backup em mídia magnética			
Configuração e acesso dos usuários			
Suporte técnico para a utilização do sistema ESUS-PEC			
Acompanhamento da transmissão de informações para o servidor			
Relatórios de Monitoramento de Gestantes, Hipertensos e Diabéticos			

Valor da proposta R\$: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Incluindo Impostos previstos Lei

Penedo-Alagoas, 17 de setembro de 2021

Anthony Vieira Barroso da Silva
Sócio Administrador



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DOCUMENTAÇÃO

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

FEITOSA CONSULTORIA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RICARDO FEITOSA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Nossa Senhora das Dores – SE, data de nascimento 11/03/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 32934203, expedida por SSP/SE em 02/02/2015 e CPF: nº 034.702.745-84, residente e domiciliado na cidade de Cumbe - SE, na RUA B C J HAB CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, nº 18, CASA, CENTRO, CEP: 49660-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão RITS CONSULT como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA, nº 18, ANEXO A, CENTRO, Cumbe - SE, CEP: 49660000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TREINAMENTO EM INFORMATICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM INFORMATICA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**



FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO FEITOSA SANTOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO FEITOSA SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
FEITOSA CONSULTORIA LTDA



CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cumbe - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Cumbe - SE, 19 de junho de 2020

Ricardo Feitosa Santos
RICARDO FEITOSA SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FEITOSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03470274584	RICARDO FEITOSA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020 SOB N° 28200704331.
PROTOCOLO: 200377230 DE 22/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002539616. NIRE: 28200704331.
FEITOSA CONSULTORIA LTDA



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/06/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 37.480.834/0001-51

NOME EMPRESARIAL: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 22/06/2020.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

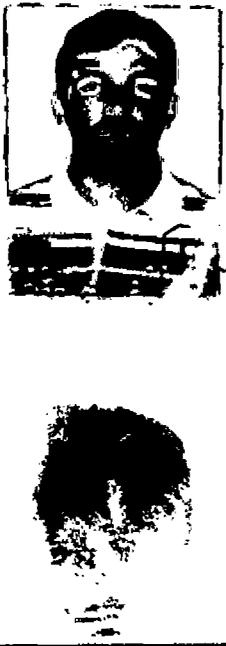
- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.11.85.28.65

P.M. Nº SRº DO SOCORRO
Fis. 21
4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÙBLICA



Ricardo Fátima Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.293.420-3 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2015

NOME

RICARDO FEITOSA SANTOS

FILIAÇÃO

FRANCISCO TEIXEIRA SANTOS
RITA ALVES FEITOSA SANTOS

NATALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

MOSSA SENHORA DAS DORES-SE 11/03/1987

DOC ORIGEM

CT. CASAM. NR 370, LV. 804, FL. 101

CPF

CART. DIST. COM. CUMBE-SE

034.702.745-64

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 15 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-40 - INSC. EST. 27.251.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
422224.5

Nome do Cliente RICARDO FEITOSA SANTOS		CPF: ***.***.***-**														
Endereço RUA B CJ HAB CLAUDONOR DE OLIVEIRA, 18, CUMBE, 49660-000																
Grupo/Setor/Polo/Autorização 555003/00269	Data de Ligação 14/09/2021	Hidrometro A08S224467														
Leit. Anterior Leit. Atual Consumo Faturado (m3) Média de consumo (m3) Ocorrência de Leitura Data de Leit. Anterior Dias de Consumo Média diária (m3) Previsão para Próx. Leit.		HISTORICO DE CONSUMO <table border="1"> <tr> <th>REF.</th> <th>(m3)</th> </tr> <tr> <td>08/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>07/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>06/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>05/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>04/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>03/21</td> <td>00010</td> </tr> </table>	REF.	(m3)	08/21	00010	07/21	00010	06/21	00010	05/21	00010	04/21	00010	03/21	00010
REF.	(m3)															
08/21	00010															
07/21	00010															
06/21	00010															
05/21	00010															
04/21	00010															
03/21	00010															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 3,02 PASEP: 0,66														

Serviços	Valor
AGUA	39,76
ESGOTO	0,00

Mês Referência: **09/2021** VENCIMENTO: **22/09/2021** TOTAL A PAGAR R\$: **39,76**

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME. DENUNCIE! LIGUE 180 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.585/2010.
 Precisa de apoio emocional? Ligue 168 (gratuito) - CVV: Centro de Valorização da Vida.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenziavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	13	13	13		13	13
Nº de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	11	13	13		13	13

Classificação dos Parâmetros de Qualidade. Veri Vectra. Favor Autorizar no Verso



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.480.834/0001-51
NOME EMPRESARIAL: FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RICARDO FEITOSA SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/06/2020 às 09:15 (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FEITOSA CONSULTORIA-LTDA		
Nome Fantasia:	RITS CONSULT	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cumbe	Tipo	de Jurídica / 37.480.834/0001-51
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	21/09/2021 11:53	Data de Validade:	* 21/10/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002799894 *	Nº da Autenticidade:	* 4686109053 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
-) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.480.834/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEITOSA CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RITS CONSULT	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em Informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO ANEXO A
--	--------------	------------------------

CEP 49.660-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUMBE	UF SE
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RITSCONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9981-8274
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 12:02:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE



Alvará N°
5/2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

C.M.C
2170

Nome ou Razão Social
FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia
RITS CONSULT

Endereço
RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA Nº 18

Complemento
ANEXO A

Bairro
CENTRO

Cidade
Cumbe

UF
SE

CPF/CNPJ
10.834/0001-51

Ramo Atividade
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data Início das Atividades
22/06/2020

Observação
LEI 124/2001.

CNAE	Descrição CNAE	Principal
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sim
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE	Não
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	Não
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	Não
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Não
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Não

Data Emissão

07/01/2021

Data Validade

31/12/2021

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/CUMBE/contribuinte>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 233DE6F8

quinta-feira, 7 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUN. DE CUMBE
PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE
13112289000182



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: RITS CONSULT

Logradouro: R. B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA

Número: 18

Bairro: CENTRO

CEP: 49660-000 Município: CUMBE

CPF/CNPJ: 37.480.834/0001-51

Inscrição Municipal: 2170

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C.M.C.: 2170

Início: 22/06/2020

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/10/2021	A	30/12/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmcumbe>, utilizando

EMITIDA EM: 01/10/2021

VALIDA ATÉ: 30/12/2021



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1086530/2021

Identificação do Contribuinte:37.480.834/0001-51
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.480.834/0001-51** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.480.834/0001-51** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/09/2021 11:56:30**, válida até **30/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Setembro de 2021

Autenticação:20210930BU2BLU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.480.834/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:33 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: BA32.CE3F.913A.8BE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.480.834/0001-51
Razão Social: FEITOSA CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA B CONJ JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA 18 ANEXO A / CENTRO /
CUMBE / SE / 49660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2021 a 26/10/2021

Certificação Número: 2021092701592290960466

Informação obtida em 30/09/2021 11:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEITOSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.480.834/0001-51

Certidão nº: 25916091/2021

Expedição: 23/08/2021, às 08:20:58

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEITOSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.480.834/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
37.480.834/0001-51

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/09/2021
Selo digital de segurança: 2021.CTD.7IZG.RVTL.RFEP.E8ZK.HSKE
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regulamente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluído: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previne Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Graccho Cardoso - SE, 20 de agosto de 2020

EDIZIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edizio dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Fund. Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regulamente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluído: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previne Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

CANHOBA - SE, 01 de setembro de 2020

Maria da Conceição Machado Tojal Guimarães

MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO TOJAL GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de
SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que Ricardo Feitosa Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 034.702.745.84, implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) no município de Cumbe, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Cumbe, 01 de março de 2020

Rosângela Moraes Sobral

Rosângela Moraes Sobral
Secretária M. de Saúde

Rosângela Moraes Sobral
Cumbe, 01 de março de 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anízio Cardoso, S/N. Tel. 3362/ 1267

CNPJ: 13.112.289\0001-82

E-mail: smscumbe@infonet.com.br



República Federativa do Brasil
 Estado de Sergipe
 Estabelecimento: Colégio Pio Décimo
 Rua Estância 382/382 Cidade Aracaju/SE
 Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C LTDA
 Portaria de autorização de funcionamento CEE nº 965 de 12/11/1954
 Autorização do Curso: 482/CEE de 08/12/2007



Associação de
 Ensino e Cultura
PIO DÉCIMO

DIPLOMA

Nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o disposto no Regimento da Escola e Plano de Curso é conferido a **Ricardo Feitosa Santos** nacionalidade Brasileira, natural de **Nossa Srª das Dores**, Estado Sergipe nascido(a) em **11 de Março**, de **1987**, Cédula de Identidade nº **3.293.420-3** o Título de Técnico em Informática c/Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas

Técnico em Informática com Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas

Concluído no ano de **2008**

O presente DIPLOMA outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

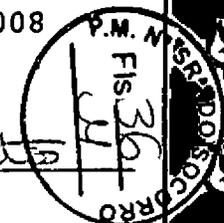
Aracaju, 31 de Outubro de 2008

COLEÇÃO PIO DÉCIMO

[Assinatura]
 Diretor Geral

[Assinatura]
 Titular do Diploma

[Assinatura]
 Vanda Maria Santos
 Secretária
 Portaria nº 02/82 AECPO



COMPETÊNCIAS DA ÁREA

- Identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e seus periféricos;
- Instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares;
- Identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares avaliando seus efeitos;
- Analisar e operar os serviços e funções de sistemas operacionais;
- Selecionar programas de aplicações a partir da avaliação das necessidades do usuário;
- Desenvolver algoritmos através de divisão modular e refinamentos sucessivos;
- Selecionar e utilizar estruturas de dados na resolução dos problemas computacionais;
- Aplicar linguagens e ambientes de programação do desenvolvimento de softwares;
- Identificar arquiteturas de redes;
- Identificar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, reconhecendo as implicações de sua aplicação no ambiente de rede;
- Identificar os serviços de administração de sistemas operacionais de rede;
- Identificar arquitetura de redes e tipos, serviços e funções de servidores;
- Organizar a coleta e documentação de informações sobre o desenvolvimento de projetos;
- Avaliar e especificar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários;
- Executar ações de treinamento e de suporte técnico.

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

Considerando a inserção de informática em todos os setores da economia e os aspectos inerentes ao bom desempenho das atividades profissionais nesta área, o Técnico em Informática deverá estar apto a:

- Criar e implementar programas de computador;
- Operar e dar suporte nos serviços de administração de rede;
- Identificar arquitetura e fazer a instalação física de redes;
- Instalar e prestar assistência técnica aos computadores e usuários;
- Gerir sistemas operacionais;
- Aplicar técnicas de treinamento de suporte;
- Criar banco de dados;
- Colaborar na elaboração de manuais e pareceres técnicos.

Para realização dessas atividades que são predominantemente intelectuais, o técnico necessita possuir habilidades numéricas e de raciocínio lógico matemático de sistematização, facilidade de compreender e relacionar símbolos, e de comunicar-se oralmente e por escrito, deve possuir atenção concentrada e postura técnica.

Este profissional estará capacitado para atuar em centrale de processamento de dados de empresas, em assistência técnica de serviços informatizados, para projeção, instalação e manutenção de redes e sistemas operacionais e treinamento.

Ricardo Feitosa Santos

Nome do Aluno

Ensino Médio - 2006

Curso anterior e ano de conclusão

Col. Est. Alcebiades Paes

Estabelecimento

Cumbe - Sergipe

Localidade e Unidade da Federação

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
nom
Rasuras
Na Contem Empendas

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Educação
Departamento de Inspeção Escolar

Seção de Registro

Com verificação em todo o Tombleto Nacional de
Cadastro para o Trabalho Ministerial n.º 629 de 23/11/81.

Registro nº 1.105108

Livro nº 27 Fls. 169 em 11/2108

Registrado em Aracaju em 11/2108

Visto em Aracaju em 11/2108

11/2108
11/2108

GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Inspeção Escolar

A Secretaria de Estado da Educação, através do

Departamento de Inspeção Escolar, declara
regularidade deste Documento nos aspectos legais.

Aracaju, 23 de maio de 2002.

Registro sob nº

15

do livro nº

Vanda Maria Santos
Secretária

Secretária

Port. n.º 02/02 AELCPD

Uesléia Barbosa
Diretora



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Francisco
Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco
CNPJ.: 11.446.327/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regulamente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluído: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previne Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

São Francisco - SE, 25 de agosto de 2020

Rosiane Verissimo da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Sociedade **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, estabelecido(a) na RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA, 18 ANEXO A, CENTRO, Cumbe - SE, CEP: 49660-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Cumbe - SE, 19/06/2020


RICARDO FEITOSA SANTOS
Sócio/Administrador



**RITS
CONSULT**

Consultoria e Processamento de Dados



DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

A empresa FEITOSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.480.834/0001-51, com sede Rua B, CONJ. Jose Claudionor Oliveira, nº 18 – Anexo A, CEP 49.660-000, bairro centro, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. RICARDO FEITOSA SANTOS, inscrito no CPF nº 034.702.745-84 e RG nº 3.293.420-3 SSP/SE, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO (X)

Cumbe/Se, 13 de outubro de 2021.

RICARDO FEITOSA SANTOS
RG nº 3.293.420-3 SSP/SE
CPF nº 034.702.745-84
Sócio-Administrador



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2021/SEMUSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2021/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CNPJ/MF Nº 06.113.056/0001-39	
ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG nº 2041263 SSP/BA, CPF nº 195.752.895/87.	

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/MF Nº 37.480.834/0001-51	
Endereço: RUA B, CONJ. JOSÉ CLAUDIONOR OLIVEIRA Nº 18, CENTRO, CEP Nº 49.660-000 CUMBE/SE.	
Representante Legal: RICARDO FEITOSA SANTOS - RG: 32934203 SSP/SE – CPF: 034.702.745-84	
Tel.: (79) 99981-8274	E-MAIL: contato@ritsconsult.com.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo município de Nossa Senhora do Socorro que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, apresenta a documentação e propostas de preços apresentadas pela empresa que apresentou o menor preço, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL DURANTE OITO MESES
01	LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA,	Mês	08	R\$2.000,00	R\$16.000,00

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE MEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.				
VALOR GLOBAL				R\$16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O servidor deverá ser entregue no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais). A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem executados.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.

A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2027 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

c) O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.

d) A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

e) O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

f) Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- j) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO que, simultaneamente:

- a) constam do Processo em epigrafe.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no sitio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de dispensa de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, portador de RG n.º xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), xx DE xxxxxxxx DE 2021.

PELA SEMUSA:

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 37.480.834/0001-51

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício Nº 796/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 30 de setembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

*Proc
1415/21*

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a Minuta do Contrato que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, deste Município, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

*Michel
Silva*

30/11/21



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 793/2021
N. SRA. DO SOCORRO, 30/09/2021.

VIVIANNE SOBRAL FERREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 793/2021
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000001415/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP DO E- SUS APS, SENDO QUE O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SUADE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: FEITOSA CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 37.480.834/0001-51 – VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscntos reais).**

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 73/2020, do Ministério da Economia**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo e assim dispõe sobre a sua formalização:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexcuíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.”

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, com orientação no sentido de utilizar fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:**

ACÓRDÃO N.º 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a **impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.**

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpra evidenciar ainda que nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa n. 73/2020, acima transcrito, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para os casos em que o Gestor responsável justifique e a autoridade competente aprove a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, consoante § 4º, do art. 6º, da IN n.º 73/2020, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

Deve também ser verificado no setor competente se há contratação de empresa para o presente objeto firmado com este município e que esteja vigente, bem como a necessidade de sua contratação através de dispensa no mesmo exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa. Por esse motivo, o setor de licitações e contratos deve se pronunciar previamente sobre a existência ou não de procedimento licitatório anterior ou ainda a eventual contratação porventura existente com o mesmo objeto.

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Registre-se, pois oportuno, que o objeto a ser contrato em tese é demanda permanente, carecendo de averiguação o prazo de vigência previsto para apenas 8 meses, razão pela qual **recomenda que na justificativa seja apontado se há previsão de realizar processo licitatório futuro para o objeto, ou se não haverá tal necessidade.**

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os **elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto**, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a **forma e o prazo para sua execução, bem como o procedimento a ser utilizado para o armazenamento das informações que a priori ficarão no servidor a ser locado, quando do término do contrato, considerando a necessidade de que tais dados permaneçam nos arquivos municipais, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.**

Recomenda-se, ainda, que no **item 7** fique melhor esclarecido se o prazo de vigência poderá ser prorrogado por uma única vez ou sucessivamente, dentro dos limites da Lei de Licitações e Contratos, bem como que seja fixado o prazo de execução, estabelecendo o termo inicial tanto da vigência, quanto da prestação do serviço. Registre-se ainda que no **item 9** deve haver congruência entre os prazos de início da prestação dos serviços, de eventual substituição dos aparelhos e expressa definição da forma de notificação a ser feita pela Administração tendo em vista defeito por ventura verificado.

Não bastasse isso, faz necessário também estabelecer a prerrogativa de alteração do quantitativo, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Com relação ao exame da **Justificativa** verifica-se a fundamentação legal para a dispensa no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, haja vista a motivação da escolha pelo menor preço.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

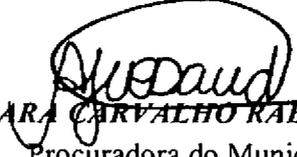
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, **em especial atentar para as observações acima formuladas para o Projeto Básico**, especialmente quanto aos prazos de vigência e execução, bem como sua prorrogação - **Cláusula Quarta, que inclusive não se coaduna com o objeto e o quanto aduzido no projeto básico e Cláusula Quinta**, além das Obrigações da Contratada, especificando os prazos de entrega, substituição e forma de notificação - **Cláusula Sétima**.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, **desde que atendidas as recomendações apresentadas**, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de setembro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
Procuradora do Município
OAB/SE n.º 4.286





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2021/SEMUSA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

PRAZO DO CONTRATO: 08(oito) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. FONTES DE RECURSOS: 1211 – Recursos Ordinários

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 793/2021

BASE LEGAL: 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO N.º 49/2021/SEMUSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CNPJ/MF Nº 06.113.056/0001-39	
ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG nº 2041263 SSP/BA, CPF nº 195.752.895/87.	

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/MF Nº 37.480.834/0001-51	
Endereço: RUA B, CONJ. JOSÉ CLAUDIONOR OLIVEIRA Nº 18, CENTRO, CEP Nº 49.660-000 CUMBE/SE.	
Representante Legal: RICARDO FEITOSA SANTOS - RG: 32934203 SSP/SE – CPF: 034.702.745-84	
Tel.: (79) 99981-8274	E-MAIL: contato@ritsconsult.com.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo município de Nossa Senhora do Socorro que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,** apresenta a documentação e propostas de preços apresentadas pela empresa que apresentou o menor preço, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL DURANTE OITO MESES
01	LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE	Mês	08	R\$2.000,00	R\$16.000,00

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.				
VALOR GLOBAL					R\$16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O servidor deverá ser entregue no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem executados.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência contratual será de 08(oito) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93. A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.

A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

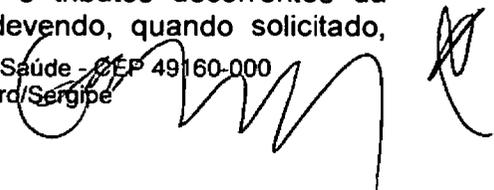
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
41062 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2027 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) A prestação de serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O serviço será feito de forma mensal, após o recebimento da ordem de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias.
- d) A prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.
- e) O servidor deverá ser instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato no setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado,



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

fornecer á Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- j) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar á CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

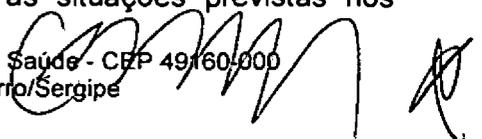
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 06.113.056/0001-39



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba á Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO que, simultaneamente:

a) constam do Processo em epigrafe.

b) não contrarie o interesse público;

II - nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no sitio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de dispensa de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Handwritten signature and initials.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, CPF n.º 044.118.835-46, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

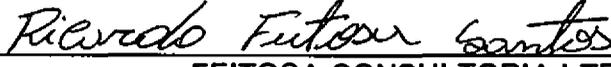
NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PELA SEMUSA:



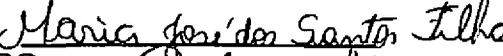
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:



RICARDO FURTADO SANTOS
FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 37.480.834/0001-51

TESTEMUNHAS:


RG: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021/SEMUSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

PRAZO DO CONTRATO: 08(oito) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - Fundo Municipal de Saúde. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico. **FONTES DE RECURSOS:** 1211 - Recursos Ordinários

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

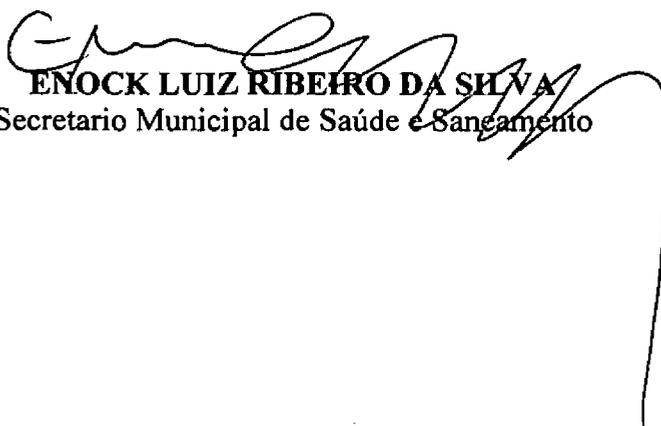
VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 793/2021

BASE LEGAL: 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

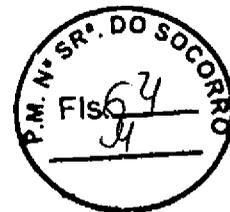
PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 672/2021
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021



Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA** (CPF Nº 195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

II - **IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA** (CPF Nº 044.118.835 -46) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 49/2021/SEMUSA, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2021/SEMUSA/NS SOCORRO**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FEITOSA CONSULTORIA LTDA	LOCAÇÃO DE 01 SERVIDOR CLOUD COMPUTING SERVICES DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ASSIM COMO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, BACKUP, DO E-SUS APS. O SERVIDOR DEVE TER CAPACIDADE PARA ATÉ 70 EQUIPES DE SAÚDE, ACESSO SIMULTÂNEO PARA 500 USUÁRIOS, IP DEDICADO, URL, DISPONIBILIDADE IMEDIATA DO BACKUP QUANDO SOLICITADO, PARA ATENDER O SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	14/06/2022

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
FISCAL DO CONTRATO